



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 09 DE 2021. PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 264 /2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei do governo nº 09, de abril de 2021, de autoria do Senhor Governador do Estado que tem a seguinte ementa: “**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A REDUÇÃO DO ANALFABETISMO NO ESTADO DO PIAUÍ E AUTORIZA O PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALFABETIZANDOS QUE ATENDEM ÀS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.**”

O referido projeto de lei visa um conjunto de ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí, incluindo a ampliação da oferta de oportunidades educacionais apropriadas à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta, bem como a autorização para pagamento de bolsas de estudos como estímulo ao alfabetizando e incentivo à continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos.

O Projeto reveste-se de grande relevância social, pois a intenção de superar os números do analfabetismo adulto piauiense, fez o Governo do Estado inseri-lo no Plano de Aplicação do recurso extraordinário decorrente do pagamento de diferenças relacionadas à complementação realizada pela União ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) no período de 1998 a 2006.

O Executivo ressalta que a presente Proposição atende aos ditames do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação, devendo-se, ademais, esclarecer que a utilização dessa verba extraordinária para o desenvolvimento de ações voltadas para a diminuição da ocorrência de analfabetismo não altera a destinação de recursos para as atividades normais da educação básica pública estadual.

Como destaque, o projeto, em seu artigo 3º objetiva, dentre outras medidas, a chamada “busca ativa” do alfabetizando - tanto na rede pública como pelas instituições de ensino privadas - comprovadamente analfabetos, com, inclusive a oferta de bolsas de estudos para os alunos que não dispõem de recursos financeiros, desde que estejam inscritos no Programa Bolsa Família.

O projeto contará, dentre suas ações com a reforma de pólos de atendimento ou mediação tecnológica (art. 3º, §3º). Tal medida contempla, assim, aqueles alunos que se encontram em locais distantes dos centros de ensino, como por exemplo, na zona rural.

No que diz respeito à oferta de cursos de alfabetização oferecidos pela SEDUC, o
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

executivo, propõe, em seu art. 4º, a celebração de convênios com instituições privadas que ofereçam condições de promoção dos cursos, tudo feito mediante procedimento de credenciamento prévio, atendendo, assim, o que manda a Lei 13.019 de 2014.

No art. 5º do projeto dispõe que, ao aluno alfabetizando que preenche os requisitos, este receberá uma bolsa de estudos que será paga diretamente à instituição privada de ensino na qual esteja matriculado, bem como a oferta de apoio financeiro quando este participar de cursos de continuação dos estudos no EJA, pago diretamente na conta do aluno que cumpre todos os requisitos do art. 1º, §3º do projeto. Por fim, toda a execução do proposto no projeto terá o acompanhamento e controle social pelos Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, §2º, da Constituição Estadual que prevê a competência privativa do Governador a iniciativa para a proposição, pois estabelece atribuições para órgãos e secretarias do Estado.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 14 de abril de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

*Assentos de voto
do Dep. Teixeira
Britto.*

Reunião Virtual

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>15/04/21</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Francisco</u>

*Dep. Merilson
Dep. João de Deus
Dep. Gessivaldo Isac
Dep. Sereu Eulônio*